

Fançal

2 Tribunal da Relação de São Paulo cx 121

1880

1880



Petição
de



Habedas - Corpius

V. 64

1051/R/97

20 april 1880

Lur Gonzaga Pinto de Sam. Empreite

Ignacia, Francisco, Leandro,
Antônio, Joaquim e Francisco Vaciello

Um caso de direito de mil oito
centos e vinte, neste Supre-
mial Círculo de São Paulo e
Côrte de Relação, contém a
petição e documentação que
segue, e por este tempo, longo
tempo, não obteve resolução
alguma, visto o grande

2
P.64
Senhor

3

Concedem a Ordem requerida, para servir os fra-
cientes apresentados a este Tribunal na sessão
do 8 do corrente; e Mandam que prestem as
necessárias informações, as Autoridades que
conseguem os fraientes ferros, São Paulo de
Outubro de 1880.

Billaia S.

Maria da Glória

A. Brito G. Moquin
G. Moquin

Luiz Gonzaga Pinto da Ga-
ma, advogado, com o devido respeito, vem
requerer à V. M. Imperial ordem de habeas
corpus, em favor de Ignacia, tida como
escrava do Comendador José Severino
Fernandes; Francisco, como de Macha-
do & Seião; Seandro, como de Joaquim
Martins; Antônio, como de Teixeira Le-
ite; e Joaquim, e Francisco, que ignora-
se a quem pertenciam.

A primeira, está presa
desde 1º de Dezembro de 1877, sem que
se saiba por que, foi remetida para a
prisão por ordem da Secretaria de Poli-
cia; o segundo, desde 14 de Mayo de
1878, remetido pelas mesmas Repartição;
o terceiro, desde 20 de Setembro de 1879,
à ordem da Subdelegacia de Polícia do
Distrito do Norte da Parochia da Sé;
o 4º desde 23 do referido mês, e anno,
à disposição da Secretaria das Polícias;
o 5º desde 20 de Fevereiro de 1878, à
ordem da Subdelegacia de Sancta-
Tulianina; e o 6º desde 25 de Mayo

do mesmo anno, á disposição da Secre-
taria da Polícia.

Todos estes individuos estão illegal-
mente presos; não commetteram crime
algum; soffrem tortura, resultante da de-
tenção, sem que se possa explicar o mo-
tivo! . . .

A primeira, diz-se, em segredo,
com mysterio; que foi recolhida por
simples pedido do Senhor! . . .

Os demais por suspeita de ha-
verem fugido aos seus senhores! . . .

A polícia tem, de balde, chama-
do, por anuncios, aos supostos Senho-
res; estes não teem apparecido; os
pacientes continuam no carcere, ou
em trabalhos forçados! . . .

É lastimoso de dizer-se; mas
é verdade: ha Juizes que consentem nes-
tes actos de atrocidade!

Os pacientes, Senhor, estão no
caso de obter ordem de soltura; como ou-
tros já, em idênticas circunstâncias, ob-
tiveram-na, por Accordam d'este colen-

do Tribunal, e, posteriormente, por despacho do Doutor Provedor da Capital, firmada na doctrina do mencionado Acordam.

A maxima, por a qual se pretende que o Juiz Provedor tenha, sob o domínio da Legislação vigente, competência para conhecer e julgar da condição de escravos abandonados, ou não procurados pelos Senhores, sobre ser extravagante, é não só atentatoria do direito, como subversiva da boarrasão.

Por a clara, e expressa disposição do artigo 4º do Decreto de 14 de Fevereiro de 1854, — os escravos não procurados ou não reclamados, pelos Senhores, consideram-se abandonados; e os escravos abandonados, segundo a Lei nº 2040 - de 28 de Setembro de 1871, artigo 6º § 4º, são livres; e são livres por decretação legal, pelo facto do abandono; hua vez que este (o facto) esteja provado, por qualquer meio de direito. E, a propósito, é digno de notar-se o que dispõe sabiamente o Alvará

de 10 de Março de 1882, em os N.os 4 e 5.

O processo, n'esta hypothese, como as occurrencias, e as circunstancias estão demonstrando, é simples, rapido, administrativo.

O contrario é a deformidade; é a confusão; é o caos forense, corôado por a injustica, que jámais se-justifica... E tal vez seja um crime.

A materia desta petição, Senhor, afigura-se da maior simplicidade e clareza.

Si a infelicidade e a miseria merecem compaixão, a justica deve abrigar os pacientes; e o peticionario, com a devida submissão, jurada a verdade do al. legado;

P. benigno deferimento,

E. R. M.^{ce}

S. Paulo, 1880, 4 de Outubro.



José J. S. da Gama.

~~Mo. L. Director da Penitenciaria.~~

Livraria da Penitenciaria
certidão que consta
fazeto Suu.

Luiz Gama, requer a
3º J. por certidão, se nos calabouços
da Penitenciaria se acham em pri-
são, e desde quando:

1º - Ignacio, 2º Francisco, 3º Leon-
dro, 4º Antonia, 5º Joaquim, e 6º
Francisco; a primeira tida por es-
cava do Comendador José Lívio
Fernandes, o segundo como de Me-
chado a Socas, o terceiro como de Joa-
quim Martins, o quarto como de
Teixeira Soite, os 5º e 6º sem que
se saiba de quem sejam.

Outro sín requer que na
certidão se declare desde quando
estão presos, e à ordem de que au-
toridades.

P deferimento

S. Paulo. - 18 So, out. 1º E. R. M.^c



Luiz Gama

Certifico que existem presos no Calabouço desta Penitenciaria os seguintes escravos:

José Graciano, do Comendador José Severino Fernandes, desde 1º de Dezembro de 1857; Francisco, de Machado de Leão, desde 14 de Maio de 1858, ambos recolhidos por ordem da Secretaria da Polícia; Leandro, de Joaquim Martínez, desde 20 de Setembro de 1859,凭 por ordem da Subdelegacia do Norte; Antônio, de Freireira Leite, desde 23 de Setembro de 1859,凭 por ordem da Secretaria da Polícia; Joaquim desde 20 de Fevereiro de 1860,凭 por ordem da Subdelegacia de Santa Iphigenia; e Francisco desde 25 de Maio do presente anno,凭 por ordem da Secretaria da Polícia, ambos sem que se saiba de quem sejam.

Penitenciaria, 2 de Outubro de 1860.

O Escrivão.

Joaquim José Rodrigues

Joaquim Pereira de Castro Vasconcelos, Escrivão Vitalício do Juízo da Provedoria de Capelas e Resíduos desta Imperial Cidade de São Paulo e seu Termo, por Sua Magestade o Imperador, a quem Deos Guarde &.

Certifico

que reverendo os autos em que o Moutor Chefe de Polícia desta Província, por aí disposições do Moutor Juiz da Provedoria seis escravos detidos na Cadeia desta Capital, por consideral-os abandonados, nubles á folhas duas e tres se rē o officio do Moutor Chefe de Polícia e relação dos escravos detidos; que me fôrão verbalmente pedidos por Certidão pelo Cidadão Luís Gonçaga Pinto da Gama, e seos Theores são os seguintes: = Secretaria da Polícia da Província de São Paulo em vinte e tres de Setembro de mil oitocentos e oitenta. Número mil trezentos e noventa e sete. Illustíssimo Senhor. Senhor a honra de passar ás mãos de Vossa Senhoria a inclusa lista, dos escravos detidos na Cadeia desta Capital; os quais considerados abandonados devem ser julgados libertos na forma do parágrafo quarto do artigo sexto da Lei numero dous mil e quarenta de vinte e oito de Setembro de mil oitocentos e setenta e um. Deos Guarde a Vossa Senhoria. Illustíssimo Senhor Moutor Juiz da Provedoria. O Chefe de Polícia João Augusto de Padua Fleury. Relação dos escravos detidos na Cadeia da Capital, postos á disposição do Juiz da Provedoria, que, considerados abandonados, devem ser julgados libertos na forma da Lei Agraciada. Pertencente ao Comendador José Lino Fernandes, recolhida á casa de Correção, à

Officio

Relação

d'ordem da Secretaria da Policia, em desenho
 ve de Dezembro de mil oitocentos e setenta e sete.
 Joaquim - Ignora-se a quem pertence. Idem
 d'ordem do Subdelegado de Santa Iphigenia
 em desenho de Dezembro de mil oitocentos e se-
 tenta e oito. Francisco - Pertencente a Macha-
 do & Leão. Idem, d'ordem da Secretaria da
 Policia em vinte de Fevereiro de mil oitocentos
 e setenta e oito. Francisco - Ignora-se a quem
 pertence. A ordem da Secretaria da Policia
 em vinte e cinco de Maio de mil oitocentos
 setenta e oito. Leandro - Pertencente a Joaquim
 Martins, a ordem do Subdelegado do Trote
 da Freguesia da Sé, em vinte de Setembro de
 mil oitocentos e setenta e nove. Antônio. Bennet,
 tido pelo juiz Municipal do Rio Claro, co-
 mo pertencente a Tenreira Leite, residente
 em Campinas, recolhido ao Calabouço, em sin-
 te e tres de Setembro de mil oitocentos e se-
 tenta e nove. Secretaria da Policia de São Pa-
 ulo, vinte e tres de Setembro de mil oitocentos e
 oitenta. O Secretario interino. Antônio Mariano
 dos Santos. Nada mais se continha em re-
 clamação em dito officio e relação que aqui fiz
 entregar, bem e fielmente na presente Cartidão que
 rae em tudo conforme aos seus próprios originais, aos
 quais me reporto e dou fé! São Paulo, primeiro de Outu-
 bro de mil oitocentos e oitenta. Em Joaquim Passos
 de Castro Fucanello, Ofício a subscer e assinar.

Joaquim Passos
 de Castro Fucanello, Ofício a subscer e assinar.

Joaquim Passos
 de Castro Fucanello, Ofício a subscer e assinar.

Joaquim Passos
 de Castro Fucanello, Ofício a subscer e assinar.



Bahia

ato dia cinco de Outubro de mil
oitocentos e intente, nessa reu-
laria da Relação foram-me
dadas estes autos com o te-
cordar de folha duas de que
fiz este termo - Eu, Presidente
Mário Lúcio de Souza Secretario
ocorre.

Certifício

Certifico em secretaria abaixo as-
signados que foram dadas as pro-
videncias ordenadas no oficio
dado a flz. Oficido em
dad. do seu dono.
Carlo, F. & Outros & M. &
o Leal.

De 11 de Agosto

Festado

Título de qualificação.

Nos vros dias do mês de Outubro de mil e novecentos e vinte e nreia Imprensa da Cidade de São Paulo, na Rua das Flores, na sala das sessões do Tribunal, rececidos em Conferência ordinaria o Presidente e mais dezenas de advogados, os quais declarão abusos cometidos em processos ou prazos, pelos Drs. Ignacio, Francisco, Leandro, Coutinho, Joaquim e Francisco, acompanhados do advogado seu familiar que nreto acto fui nomeado seu Curador e do Conselheiro Dr. Coelho Pinto, da Capital, e pelo Presidente dos fiscais presentes qual o seu nome, idade, estado, matrícula, profissão, e se vale por ele crever, ou não responderá quanto a paciente Ignacia Chaves de Ignacio, filha do José Ignacio e de Firmino, de idade de trinta e duas annos mais ou menos, solteira, herdeira, casada com o Conselheiro Dr. José Luizino Ferreira, natural de Paratinga (sula).

não sabe ter nem acrecentado
 ao paciente Francisco; bens
 mas o Francisco é filho do ho-
 mem da Rocha e da Condesa
 das, & é de vinte tres anos,
 solteiro, capricho, natural da Ba-
 lia, era avô de capitão Cele-
 mente Bonifácio da Chaves
 Digo, da Ilheia e a sua ultimamente
 de Machado e Lobo, residente
 na Corte, tendo fugido da
 Corte para esta província, não
 sabe ter nem acrecentado. Sua avô
 a Leandro, declarou chamam-
 u Leandro, filho do outro d'igual
 nome e de Oppallomias de
 Chaves de vinte tres anos, sol-
 teiro, trabalhador de roça, na-
 tural da província do Ceará,
 era avô de Joaquim Martins
 residente na Corte, tendo fuga-
 do do seu foder ha mais de
 cem anos, mas sabe ter nem
 acrecentado. Sua avô ao paciente
 Joaquim, filho de Guitama
 e de Garatéa, da Corte Chaves
 da, da idade de perto os cinq-
 uenta anos, livre de condi-
 ções, foi escravo do fidalgo Alca-
 quel, tendo sido liberto por
 seu senhor ha cerca de vinte
 anos, tendo sido pregoçado

Cerao de quatro annos; Provinha
 no, nado saõbe ler nem esco-
 ler e é natural do Moçambique.
 que. Perguntado despois que da-
 bia do Corte onde vive au-
 ter di sei povo? Respondeu
 que estive em Vassouras,
 Onde veio para esta provinhas
 onde fui povo. Deixou o
 Francisco, respondendo chamar
 o Francisco, filho de abacia,
 de cerca de vinte annos de idade,
 solteiro, pedreiro e jardineiro,
 de condição livre, natural
 das cidades do Rio de Janeiro,
 fui povo em Campinas, ha
 talvez tres annos. Perguntado
 onde e com quem morava au-
 ter di vir a esta provincha? Res-
 pondeu que com seu marido, a-
 te que esta morreu, e despois
 com Fulano Chagas, na Cidade
 declarou mas saõbe ler nem
 escrever. Suauto aspaciencia
 torio, respondeu ser filha de Jo-
 seu e de Angelica, de idade
 de vinte annos por eo mais
 ou menos. Solteira, tiaballeira
 de 2000 e de condição capi-
 va, morava da Ribeira Lin-
 te, morador em Campinas,
 de cujo poder salvo ha saido

de dois anos, tendo sido preso
em Braga logo depois; não podendo
não me recuar. Ficada mais
lhes foi perguntado, nem res-
pondiam, pelo que mandaram
o Regimento lavor este certo
que amanha em o cidadão
João Sampaio, a cargo dos
passeantes. Em Herculano
Máscaras houve de fogo,
Resistência da Relação, e
tudo.

Bilhão

Luis P. da Paixão

Deito o, perguntar, ao Deleito

Por que não jazem o Presidente
à intenção e deleito pela
forma seguinte. Qual os
municípios, estados, matérias
valores e profissões? Porque
deve chamar-se João Boa-
fábio Gómez de Oliveira
de sua entidade com os seus in-
completos, caridoso, brasileiro,
particular da Cadeia fundi-
ca de seu Capital. Pergunta-
do desde que data e a co-
dem de que autoridade
conservar presos os pacientes
projetos? Respondeu seu a
paciente Graça esta presa
a ordem do Chefe da Policia,
depois degenerou os legumbres,
mil oitocentos e cem de sete.
Francisco pela mesma auto-
ridade desde Fevereiro de
Maio de mil oitocentos e cem
ta e oito; Leandro a orden-
do Subdelegado do Vasto de
Sé, desde vinte de Setembro
de mil oitocentos e cem de
nove; Antônio, a orden
do Chefe da polícia, desde
vinte três de Setembro de mil
oitocentos e cem de nove.

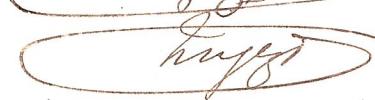
zinho, Joaquim, d'orden dos
Reis de Portugal & Santa Ifigênia
desde vinte de Fevereiro de
1878; Francisco, do Chefe
da Policia, desde 25 de Maio
do mesmo anno; Adão
mais lhe foi percutido; nem
respondeu. Pelo que mandou
o Presidente lavorar este caso
ao que assigna com o inter-
rogatorio, depoiso de o ouvir
en. Dr. Mercadante Marques
Engler de Braga, secretario
do Palacio, escrevi.

B. Villaca

J. A. Bonifácio P. ab Segor

Juntada

Um esquife juntado entre auto-
or officios que regem os dous
um do Chefe da Policia da
provincia, outro do Juiz de
Provedoria; o que faz este
tempo. En. Mercadante Marques
Engler de Braga, secretario,
escrevi.

Senhor 

18

Cumpre a ordem de V. M. Imperial, s
mettendo respeitosamente á sabia aprec
ação do Egregio Tribunal da Relação o
Distrito os motivos da prisão dos escravos
Antonio, Leandro, Ignacia, Francisco e
Joaquin e Francisco.

A escrava Ignacia foi detida em Questão
a pedido de seu senhor, Comendador J.
Severino Fernandes; os escravos Antonio,
Leandro, Francisco, Joaquim e Francisco
não recolhidos como fugidos.

Por esta repartição procedeu-se ás necessárias
diligências para que fossem entregues ás
senhoras, ate' que não tiver sido reclamadas.
Foram postas á disposição do Juizo da Gi-
udeoria Desta Capital.

Com quanto esses escravos estejam detidos,
mais de anno, parece que compete á a
toridade judiciária e não á policial man-
dar citar e chamar á quem se julgar

Com direito aos mesmos; para que no prazo
de trinta dias justifique a identidade e pro-
priadeade, sendo esta tambem provada Com o
respectivo Titulo e Certidão de multa es-
pecial, sob pena de serem Considerados aban-
donados e por isso libertos.

Assim se procedeu no Juizo de Pircito da Prove-
doria da Corte, em vista do processo de eventos
Como consta do edital publicado no "Píarío
Official" de 29 do mês passado.

Senhor: Pela exiguidade do tempo que me
foi concedido não posso dar maior desinvol-
vimento a esta informaçāo.

S. M. Imperial decidirá Com a costumeira
justica.

Secretaria da Policia de S. Paulo, 7
de Outubro de 1880.

O Chefe da Galeria

João Augusto da Gaudia Teury.

11

M. e C. G. S.

Sendo em seu poder o Ofício de M. G. datado de
5 do Corrente m.ej, exigindo informações sobre
as prisões dos pretos Ignacia, Susanna e oravado
do Comendador José Severino Fernandes de
Francisco, como escravo de Francisco & Lino
Fernandes, como de Joaquim & Silviano, a Silviano,
como de Teodora Freire, Joaquim e Francisco,
que não se sabe quem pertencessem, afazendo os
mesmos Ciudadão Luiz Gama requererem um Or-
dem de Habeas Corpus a este Egregio Tribunal.
Em resposta cumprir-me informar à M. G. ca-
que estes pretos foram pordos a minha disposição
no dia 24 de Setembro proximo findo, pelo Ex-
mo Sr. D. Chefe de Polícia desta Província, que
em Ofício de 23 do mesmo m.ej me declarou que
considerando-os abandonados, devia elles ser con-
siderados libertos. Tudo em vista o disposto na
1ª parte do artigo 88 do Regulamento que de-
refere o Decreto n° 2433 de 15 de junho de 1853,
este acordo com o parecer do D. Procurador
Fiscal Provincial, que foi ouvido, mandei expe-
dir editais, comendando as pessoas que se julgas-
sem com direito a vir reclamarlos.
Assim procedendo, entendi que o artigo 88 do
enunciado Decreto é legal, que não ha-
verá as delinquências feitas pela Polícia, que
a este juizo compreenderiam bem proceder as

as necessárias averiguações, para que comparecessem os réplicas que de julyapõem intercludas; e se, descomodo apurado da lei, não aparecesse reclamação alguma, considerarlos abunlados na forma do artigo 35 parte 4^a do Regulamento que de reforço Decreto n.º 5.135 de 15 de Novembro de 1872, e expedir as competentes Cartas de liberdade.

Para maior esclarecimento, como liberdade de reunião é de ^{co} os próprios autores, pedia de a devolução dos mesmos, logo que não sejam mais precisos.

D. o. l. Grande d' S. P. o.

M. e Exmo Scrr^o Conselheiro Joaquim Pedro Nogueira o M.º Digno Frey. da Relação da Província de São Paulo.

São Paulo, 7 de Outubro de 1880.

Ofício da Provedoria em exercícios.

Francisco Frederico do Rosso Chacra

Fantas

o Lugo juntó a estos autores
as peticiones que dieron, o que
firieron los mismos. En, Mendes-
mo declaró Pinedo de Burgos,
Secretario de Relaciones
Exteriores.

L. 1888 de S. Pedro
Outubro 1888
M. M. M.

Estimados - amigos meus, os ex-
ratos da história Alfredo Páez e eu,
nós, em tempo, já ouvi a notícia
sobre o policial, já morto, que o Páez,
a entrega do escravo Philippe, que
na Páez era o nome de es-
tado - Para este, hoje, chegaria - se
ordenou, haverá - como, se
esse evento interessa ser considerado -
Corrente é, em todo, que a parte
interessada deve ser ouvida, e o que
vem a prever, o M. M. M.,
não é assim, para, no entanto,
perder a sua entrega, sempre a
ordem pertinente.

Se a polícia não fiz entrega ao
excl. por seu capricho mesmo, aliás
fazendo a situação, e de seu desfa-
lho.

S. Pedro.

R. M. M.

Estimados

at Páez

Conclusão

Em seguida, faço este auto
encolher ao Presidente da
Relação, Joaquim Pedro
Villalba, Jr que fiz este ter-
mo. Em Mandau Diam-
on Superdotaria, Recato-
rio, o encio.

Accordos em Relações: que
illegal é a prisão dos Patri-
otes Joaquim e Francisco fili-
os de Maria, por falta de
justa causa; pois que como
tal não pode ser concide-
rada, a simples suspeita de
que são rebeldes; violo como
esta condicão não se presun-
me, nem mesmo nas prelo-
as de cor porta. —

E que também por falta de
justa causa, é illegal a con-
servação da Paixão da Glória
na prisão; por que esta não
pode ser feita tempo prolonga-
do, e indefinido, ainda menos
que fosse à medida desen-
volto) Adro 22 de 22 de No-
vembro de 1869) Mandas
portanto, que se faça imme-

II

imediatamente ordem de
soltrura a favor destes Pacientes;
ficando sujeita a condições da
última /Igualia/ dependente
do Proceder, que se acha em an-
damento nos Juízes competentes.

Nunca concedem ordem
de soltrura a favor dos Pacien-
tes Francisco, Leandro e An-
tonio, porque tendo elles declar-
ado, que são escravos de pesso-
as Presidentes em lugares cur-
tos; a sua detenção não é
ilegal: entre tanto res-
pondam os Juiz da Provoco-
ria à da actividade, ede-
cucem na conclusão do Pro-
ceder, e decisões da condições e
destinos, que os mesmos Pacin-
tes devem ter. Castigo
excusa. S. Paulo 8 de De-
cembro de 1880.

B. Villaca P.

F. Moura

J. Brito

J. Brito: votar
para concessão de
trabalho comuns -
a todos os pacientes